



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000012-65.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA. – em Recuperação Judicial (“Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o seguinte.

As Recuperandas apresentaram tempestivamente o seu Plano de Recuperação Judicial, consoante se infere às fls. 881/967 dos autos, nos termos do art. 53 da LFRE.

Não obstante já ter sido apresentado o Plano de Recuperação Judicial, não foi possível refletir todas as negociações que foram feitas com os principais credores da Recuperanda, que aconteceram ao longo do período de blindagem legal.

Ainda, após analisar o seu caixa, as projeções futuras, o cenário econômico global e do seu próprio segmento, a Recuperanda, visando à viabilidade de sua reestruturação econômico-financeira dentro de premissas factíveis para o cumprimento de suas obrigações sujeitas e não sujeitas à Recuperação Judicial, fez modificações ao Plano Recuperacional originalmente apresentado, tendo sido elaborado o anexo Modificativo (**Doc. 1**), que é apresentado de forma consolidada e em substituição ao Plano originário, bem como o Laudo de Viabilidade Econômica (**Doc. 2**).



Ademais, conforme dispõe os arts. 39, §4º, inciso I, 45-A, §1º, 56-A, da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda está buscando a adesão de seus credores ao Modificativo ora apresentado, a fim de que seja dispensada a realização do ato assemblear e o homologado o Plano via termos de adesão, os quais serão oportunamente apresentados nos autos para tal fim.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo (SP), 28 de junho de 2024.

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

Modificativo ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



FERNANDES ENGENHARIA DE PISO PRONTO LTDA.
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Processo nº 1000012-65.2024.8.26.0354
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto sob os cuidados da Administradora Judicial
Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. (Brasil Trustee Administração Judicial)

Sumário

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	3
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	11
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	11
<u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</u>	12
<u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	17
<u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u>	24
4.1 QUADRO DE CREDORES	24
<u>5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u>	25
<u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>	29
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	29
6.1.1 PROJEÇÃO	30
6.1.2 ANÁLISE	30
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	31
6.3 ANÁLISE	32
<u>7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>	33
7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I	36
7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II	37
7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III	37
7.3.1 – OPÇÃO “A”	38
7.3.2 – OPÇÃO “B”	39
7.5 CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV	40
7.6 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO DE PEQUENA MONTA	40
7.7 PASSIVO FISCAL	41
<u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO</u>	42

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	43
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	44
11. ALIENAÇÃO UPI	47
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda **FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.869/0001-50, com sede na Rua Afonso Rossi, nº 860, Bairro da Ponte, Itatiba/SP, CEP 13251-701 (“**FERNANDES ENGENHARIA**”), a qual requereu, em 31 de janeiro de 2024, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“**LFRE**”), cujo processo foi distribuído perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs – Comarca de Campinas – Estado de São Paulo, sob o número 1000012-65.2024.8.26.0354.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Recuperanda foi proferida no dia 15 de fevereiro de 2024, publicada no órgão oficial em 20 de fevereiro de 2024, portanto, o prazo de apresentação do Plano de Recuperação Judicial era 19 de abril de 2024, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Todavia, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda foi apresentado em 15 de abril de 2024, ou seja, tempestivamente e antes do prazo legal.

Ocorre que, não obstante o formato de pagamento já apresentado, a Recuperanda identificou-se a necessidade de ajustes, os quais serão realizadas via o presente Modificativo, a fim de adequar as premissas anteriormente estabelecidas ao atual cenário econômico, à realidade operacional, administrativa, financeira e econômica da Recuperanda, além de refletir as tratativas com os credores.

Feitas essas considerações, este Plano de Recuperação Judicial propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administradora Judicial”: **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nome fantasia de Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 20.139.548/0001-24, com sede na Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Bairro Guanabara, Campinas/SP, e-mail fernandesengenharia@brasiltrustee.com.br e

telefone (19) 3256-2006, representada por Fernando Pompeu Luccas, inscrito na OAB/SP sob nº 232.622.

- 1.1.2. **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE, ou pela forma alternativa prevista no artigo 56-A da LFRE.
- 1.1.3. **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- 1.1.4. **“Ativos Essenciais”**: São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade da Recuperanda, tais como depósitos judiciais, carteira de recebíveis, estoque remanescente, declarados como essenciais para o Plano;
- 1.1.5. **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no anexo a este Plano e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de Recuperação Judicial.
- 1.1.6. **“CC” ou “Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 1.1.7. **“CLT” ou “Consolidação das Leis do Trabalho”**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.8. **“CPC” ou “Código de Processo Civil”**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.1.9. **“CTN” ou “Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- 1.1.10. **“Condições Precedentes”**: Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.

- 1.1.11. “Créditos”:** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.12. “Créditos com Garantia Real”:** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.13. “Créditos Concursais”:** Créditos detidos pelos Credores Concursais contra a Recuperanda, ou pelos quais a Recuperanda possa vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05.
- 1.1.14. “Créditos Extraconcursais”:** Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- 1.1.15. “Créditos Quirografários”:** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.1.16. “Créditos Retardatários”:** Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou

mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10 da LFRE.

1.1.17. “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.18. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.19. “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

1.1.20. “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.21. “Credores Estratégicos”: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* da Recuperanda, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

1.1.22. “Credores Extraconcursais”: Para fins deste Plano são os Credores Extraconcursais da Recuperanda (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à

Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149, da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

1.1.23. “Credores Extraconcursais Aderentes”: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

1.1.24. “Credores Detentores de Crédito de Pequena Monta”: São os Credores com Garantia Real, Quirografários e ME/EPP detentores de créditos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.1.25. “Credores ME/EPP”: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

1.1.26. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

1.1.27. “Credores Retardatários”: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

- 1.1.28. “Credores Sub-rogatários”:** Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.29. “Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- 1.1.30. “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 15 de fevereiro de 2024, data em que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Recuperanda foi proferida.
- 1.1.31. “Data do Pedido”:** Dia 31 de janeiro de 2024, data em que realizado o pedido de Recuperação Judicial da Recuperanda, autuado perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo.
- 1.1.32. “Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, salvo disposição expressamente contrária no Plano.
- 1.1.33. “Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do início da contagem ou do seu vencimento.
- 1.1.34. “Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ou

que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- 1.1.35. “Edital”:** Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- 1.1.36. “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º, da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 1.1.37. “Juízo da Recuperação Judicial”:** Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs – Comarca de Campinas – Estado de São Paulo.
- 1.1.38. “Laudos”:** Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano.
- 1.1.39. “LFRE” ou “Lei de Falências e Recuperação de Empresas”:** Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.
- 1.1.40. “Lista de Credores”:** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do artigo 7º,

§2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51, da LFRE.

1.1.41. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.42. “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

1.1.43. “Recuperanda”: FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA – em Recuperação Judicial

1.1.44. “Termo De Adesão”: Instrumento Particular firmado entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60 da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142 do mesmo diploma legal, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores, bem como arrendar, total ou parcialmente, o estabelecimento comercial em que a Recuperanda exerce as suas atividades. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para o incremento do fluxo de caixa da Recuperanda, conforme as previsões do Plano.

Fica garantida à Recuperanda a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, **com a aprovação do Plano**, a alienação de ativos **inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda**, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa da Recuperanda, sempre prestando-se contas ao Il. Administrador Judicial para fins de fiscalização e inclusão da informação no relatório mensal das atividades da Recuperanda até que encerrado o processo de recuperação judicial.

Da mesma forma, fica permitida a livre alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa da Recuperanda, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

A Fernandes Engenharia é uma empresa especializada em pisos industriais, com início de suas atividades no ano de 2004, na cidade de Itatiba/SP, cuja atuação foi idealizada e

realizada diretamente por seu sócio e fundador Antônio de Oliveira Fernandes, voltada, inicialmente, para a elaboração de projetos e consultoria.

Com o *know-how* de seu fundador – engenheiro, professor universitário e que se especializou em pisos industriais quando trabalhou por mais de 5 (cinco) anos na antiga empresa Belgo-Mineira – e com apenas dois funcionários, a empresa que iniciou com um faturamento aproximado de 100 mil reais no primeiro ano, passou a faturar aproximadamente 31 milhões de reais no ano de 2013, com a geração de centenas de postos de trabalho diretos e indiretos, além de se tornar referência na economia local.

Ao longo de sua trajetória de crescimento, a Fernandes Engenharia foi ampliando os seus negócios para atender todo o setor dependente de serviços associados à instalação de pisos industriais e de alta performance, criando o “sistema pacote piso pronto”, em que são executadas todas as etapas do piso, desde o desenvolvimento à finalização da instalação, de forma a buscar a melhor solução pelo menor custo ao cliente.

Dentre os produtos e serviços oferecidos no portfólio da Fernandes Engenharia¹, destacam-se o Piso Protendido, o Piso Tela Dupla e o Piso Fibra de Aço, cuja qualidade e tecnologia colocam a Fernandes Engenharia em posição de destaque no setor em toda a América Latina.

¹ <https://fernandesengenharia.com.br/servicos/#>



Neste cenário, a Fernandes Engenharia é, atualmente, a empresa mais capacitada tecnicamente no Brasil, referência nacional e com vários recordes mundiais de planicidade e a maior concretagem diária de piso no Brasil com 7.500 m² em 12 horas, e mais de 5 milhões de metros quadrados executados de piso de concreto de alta resistência, sempre atuando com foco na qualidade, eficiência, segurança, satisfação de clientes e fornecedores e alto engajamento socioambiental.

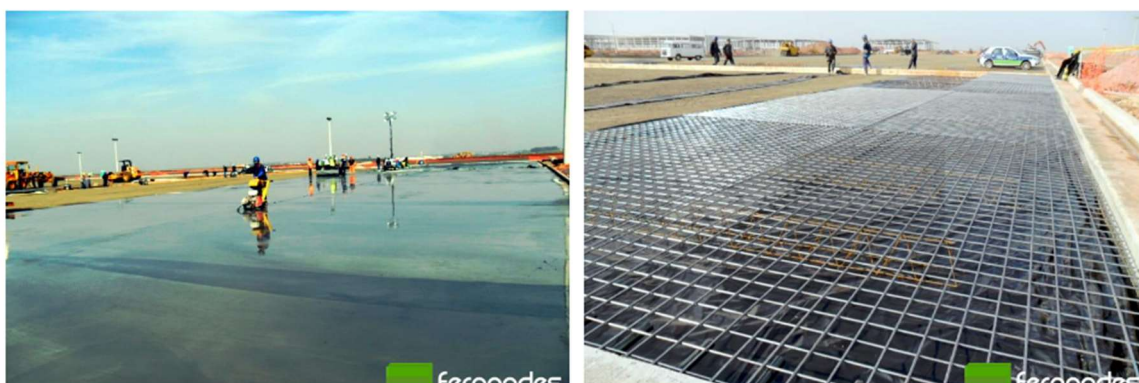
Com isso, a Fernandes Engenharia coleciona diversos prêmios, tendo conquistado prêmios em 3 (três) anos consecutivos.



A Fernandes Engenharia dispõe de infraestrutura completa e moderna, composta por máquinas e equipamentos especiais, o que permite a execução de serviços de forma eficaz e segura, resultando no respeito dos fornecedores e satisfação dos colaboradores e clientes, dos quais destacam-se grandes empresas, como John Deere, Mercado Livre, DHL, Dell, Marabraz, Consigaz, Hyundai Brasil, dentre outras². Veja-se:



² Obras de Sucesso. Acesso disponível em: <https://fernandesengenharia.com.br/obras/>



Na trajetória de desenvolvimento e especialização, a Fernandes Engenharia sempre pautou as suas atividades no compromisso pela qualidade do início ao fim na prestação de serviços e no excelente atendimento comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores mediante estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

Hoje, a Fernandes Engenharia emprega mais de **60** colaboradores diretos, bem como dezenas de colaboradores indiretos.

Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores da Fernandes Engenharia são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque à empresa no cenário do segmento, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, a Fernandes Engenharia sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do

mercado nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, o que indiscutivelmente colocou a Recuperanda em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, ao longo de sua existência, a Fernandes Engenharia sempre investiu na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos e operacionais, na aquisição de equipamentos de última geração e no desenvolvimento organizacional, sem deixar de lado o desenvolvimento pessoal e intelectual de seus colaboradores, pilar para a qualidade na prestação de serviços, sempre acreditando no desenvolvimento do país e no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico local.

Entretanto, no caminho desse cenário de consolidação da marca e crescimento, o sócio fundador, Sr. Antônio, foi procurado por um possível investidor, Sr. Luiz Scavone (então 'herdeiro' da centenária empresa Scavone), entre os anos de 2010 e 2011, que apresentou interesse em adquirir um percentual da sociedade sob a promessa de profissionalização da gestão e investimentos para o aumento de faturamento, de forma que o Sr. Antônio, extremante técnico, "engenheiro de campo" e se vendo diante da necessidade de uma estrutura organizacional mais complexa, aceitou a proposta, assumindo a frente operacional e deixando esse sócio à frente da administração e do

financeiro.

Em que pese um cenário ilusório de aumento expressivo de faturamento nos anos que se seguiram de 2011 em diante, descobriu-se que houve alavancagem excessiva junto às instituições financeiras, pelo então “sócio investidor”, de forma que os custos financeiros ficaram extremamente altos, fazendo com que a margem de lucratividade fosse reduzida pelo expressivo aumento de custo financeiro, além do fato do tal “sócio investidor” que havia prometido injetar capital, nunca ter aportado capital próprio na operação, utilizando-se, tão somente, de tomada de empréstimos de forma que, em 2016, a sociedade foi desfeita e o sócio fundador vem buscando alternativas de reduzir os prejuízos pela má gestão temporária.

Além disso, é fato que o ilusório cenário de crescimento, subsidiado equivocadamente por recursos tomados em instituições financeiras, muitos deles garantidos com ativos essenciais à manutenção das atividades da empresa, se deu em um dos piores cenários da economia nacional e, em 2016, no alvorecer da crise, a empresa já estava condicionada ao pagamento de dívidas expressivas e não mais possuía capital de giro e fluxo de caixa para lidar com os efeitos da forte recessão no setor da economia naquele ano, de forma que o seu faturamento despencou.

A crise de 2016 que, segundo estudos, foi alavancada, principalmente, pela nova matriz macroeconômica de contração fiscal e monetária, instituída pela ex-presidente Dilma na

época do seu primeiro mandato³, resultou em uma forte contração dos investimentos públicos, tratando-se da principal causa da desaceleração econômica no período de 2011- 2014.

Referida desaceleração seguiu-se de uma expressiva recessão no ano de 2015, com um forte ajuste fiscal e elevação da taxa de juros pela política monetária, resultando em uma queda de 4,6% do PIB *per capita* em relação aos dados de 2014.

O Ministério da Fazenda elenca a crise de 2016 como a pior recessão já enfrentada pelo Brasil no setor econômico⁴:

Em 2016, o Brasil enfrentava sua pior recessão

Pela primeira vez na história, o Produto Interno Bruto (PIB) recuou durante 11 trimestres seguidos até dezembro de 2016.

Entre 2014 e 2016, a renda per capita caiu 9,3% e o desemprego aumentou significativamente, até atingir mais de 14 milhões de pessoas (13,8% da população economicamente ativa) em março de 2017. A inflação chegou a superar dois dígitos entre novembro de 2015 e fevereiro de 2016.

E a deterioração fiscal levou a déficits primários consecutivos desde 2014 e a uma trajetória insustentável de aumento da dívida pública, que saltou de 54% do PIB em 2014 para 70% em 2016.

Primeiro era preciso organizar a casa, controlando a inflação, criando condições para a queda da taxa de juros, gerar mais emprego e renda e adotar medidas para fazer o país gastar menos. A equipe econômica priorizou reformas estruturantes capazes de reverter esse quadro, com uma estratégia baseada em dois pilares:

- a recuperação da sustentabilidade fiscal e
- o aumento da produtividade da economia.

Ante os percalços enfrentados pelos sócios da Fernandes Engenharia, aliados à forte crise econômica de 2016, a dívida da empresa, à época da saída do Sr. Scavone, era de aprox.

³ PESSOA, Samuel. **O impacto da nova matriz econômica sobre a economia: resposta a Bráulio II.** FGV IBRE, 2017. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-da-nova-matriz-economica-sobre-economia-resposta-braulio-ii>

⁴ Em 2016, o Brasil enfrentava sua pior recessão. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/balanco-e-perspectivas>

17 milhões de reais, de forma que, para que fosse possível dar continuidade às atividades empresariais, a Fernandes Engenharia necessitou reestruturar-se com o *downsizing* de sua operação, resultando na dispensa de cerca de 220 funcionários.

O prejuízo causado ao caixa da Fernandes Engenharia pelos fatores destacados alhures impossibilitou que a empresa honrasse pontualmente com as dívidas contraídas à época, gerando renegociações de débitos, ajuizamento de execuções pelas instituições financeiras e obstáculos para a obtenção de linhas de crédito no mercado, o que vem se arrastando até hoje.

Pondera-se, ainda, que a fragilidade financeira da Fernandes Engenharia foi acentuada pelos reflexos econômicos e sociais decorrentes da Covid-19, na medida em que o segmento de construção civil foi um dos mais afetados pela pandemia, que emergiu no início de 2020, cujos efeitos são sofridos até os dias de hoje, haja vista a paralisação das obras (medidas de isolamento), redução das jornadas de trabalho, alta do dólar e da Taxa Selic, como medida de conter a inflação. Confira-se⁵:



⁵ [Home - CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção](#)

E, ainda, abaixo segue gráfico que demonstra os impactos no segmento da construção civil em virtude da pandemia⁶, haja vista o cenário de completa insegurança instaurado:



Em que pesem todos os esforços empreendidos pela Fernandes Engenharia para reestruturação de seu endividamento, por meio de repactuações, o cenário econômico pós pandêmico, com o exponencial crescimento da taxa básica de juros (SELIC), deixou o endividamento da empresa ainda mais caro e em uma situação de completa escassez de crédito, inviabilizando a recomposição de seu capital de giro diante do elevado custo financeiro.

Em meio a esse cenário de desencaixe de caixa, a Fernandes Engenharia sofreu tentativas de constrição de seu faturamento em demandas judiciais, mormente a ação ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, que poderiam inviabilizar a manutenção de suas atividades.

⁶ [O impacto da pandemia na construção civil: a retomada do crescimento \(engenharia360.com\)](https://www.engenharia360.com)

Em síntese, os motivos alhures foram os que levaram a Fernandes Engenharia a não conseguir honrar com todos os seus débitos, destacando-se a ausência de investimentos e aportes próprios por parte do antigo sócio Luiz Scavone, o qual, aliás, em sua gestão, aumentou a alavancagem operacional fazendo com que os custos financeiros ficassem elevados e houvesse desencaixe de caixa, justamente em momento crítico e de crise econômica enfrentada pelo país no ano de 2016, agravada pelo cenário da crise pandêmica e pelos atos constritivos que decorrem da execução ajuizada pelo Banco do Brasil.

A Fernandes tem condições suficientes para superar a crise financeira momentânea, mantendo em curso normal as suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, é importante destacar que a viabilidade da recuperação da Recuperanda é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Com efeito, a adoção pela Recuperanda de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria

da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pela Fernandes Engenharia durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem as suas atividades, certamente permitirá que a Recuperanda também alcance o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade de sua recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da Recuperanda, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio deste plano de reestruturação.

Assim, não restam dúvidas que a Recuperanda se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhe sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas

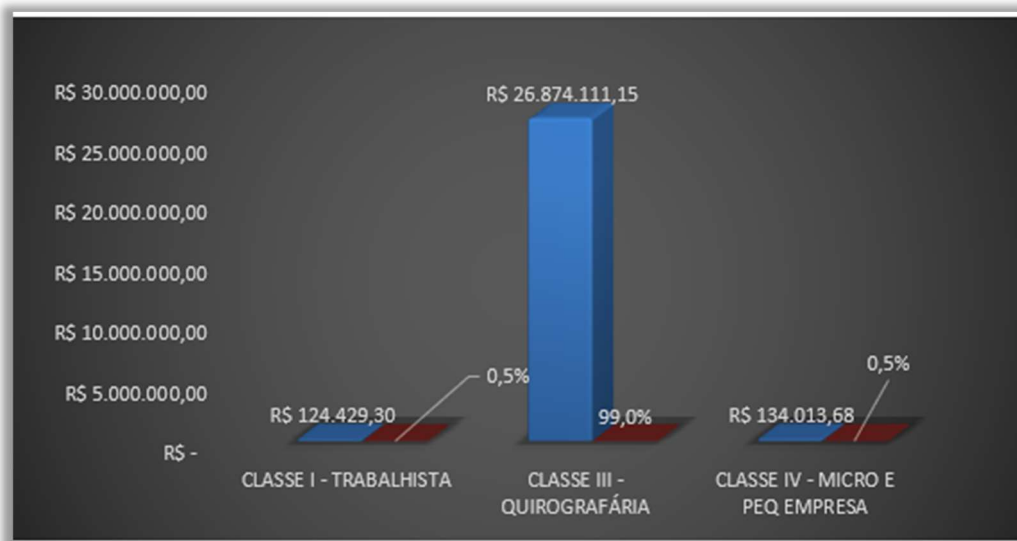
obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores atual constante dos autos do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA		
		
Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 124.429,30	0,5%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 26.874.111,15	99,0%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	R\$ 134.013,68	0,5%
TOTAL	R\$ 27.132.554,13	100,00%



5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O processo de soerguimento econômico-financeiro pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive

os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

A Recuperanda também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a

equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que a Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial são as que menos impactam negativamente às relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, sendo certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão da Administração Judicial nomeada pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrar com as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo artigo. 50 da Lei Nº 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, com a aprovação deste Plano:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, artigo 50, inc. I);
2. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, artigo 50, inc. XII);
3. Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI (LFRE, artigo 50, incs. IX e XI).
4. Direcionamento da dívida fiscal mediante parcelamento factível diante da realidade de faturamento da Recuperanda (Lei nº 14.112/20).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas dos serviços / vendas.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 7 (anos) anos contemplados no Plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e dos mercados em que atuam;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos e serviços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de

modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

FERNANDES ENGENHARIA										FLUXO DE CAIXA PROJETADO	
Estrutura para o Plano de Recuperação Judicial - Modificativo										Valores em milhares de Reais	
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	TOTAL		
FATURAMENTO	14.280	14.851	15.445	16.063	16.706	17.374	18.069	18.792	131.579	100,0%	
Faturamento Bruto	14.280	14.851	15.445	16.063	16.706	17.374	18.069	18.792	131.579	100,0%	
TRIBUTOS/CUSTOS FINANCEIROS	1.449	1.507	1.568	1.630	1.696	1.763	1.834	1.907	13.355	10,2%	
Impostos e Taxas	1.235	1.285	1.336	1.389	1.445	1.503	1.563	1.625	11.382	8,7%	
Custos Financeiros	214	223	232	241	251	261	271	282	1.974	1,5%	
RECEITA LÍQUIDA	12.831	13.344	13.878	14.433	15.010	15.610	16.235	16.884	118.224	89,9%	
CUSTOS VARIÁVEIS	5.484	5.503	5.731	5.968	6.215	6.472	6.688	7.116	49.176	37,4%	
Insumos Diversos	771	802	834	867	902	938	976	1.015	7.105	5,4%	
Custos Logísticos	3.641	3.587	3.739	3.896	4.060	4.230	4.358	4.692	32.203	24,5%	
Serviços de Terceiros	1.071	1.114	1.158	1.205	1.253	1.303	1.355	1.409	9.868	7,5%	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	7.347	7.841	8.147	8.464	8.795	9.139	9.546	9.768	69.047	52,5%	
CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	6.169	6.416	6.672	6.939	7.217	7.505	7.806	8.118	48.724	37,0%	
Despesas com Pessoal	3.841	3.995	4.155	4.321	4.494	4.674	4.860	5.055	35.395	26,9%	
Serviços de Terceiros	1.928	2.005	2.085	2.169	2.255	2.345	2.439	2.537	17.763	13,5%	
Despesas Gerais e Administrativ	400	416	432	450	468	486	506	526	3.684	2,8%	
RESULTADO OPERACIONAL	1.178	1.425	1.474	1.525	1.578	1.633	1.741	1.650	20.323	15,4%	
PARCELAMENTOS	142	146	155	169	190	220	262	321	1.607	1,2%	
PAGAMENTO DO PLANO	646	1.078	1.110	1.143	1.177	1.211	1.247	808	8.420	6,4%	
Classe I - Trabalhista	124								124	0,1%	
Classe III - Quirografia		120	123	127	130	134	138	142	914	0,7%	
Classe IV - MPE	134								134	0,1%	
Credores colaboradores	388	959	987	1.016	1.046	1.077	1.109	666	7.248	5,5%	
SALDO FINAL	390	201	209	213	211	202	232	521	2.179	1,7%	
SALDO ACUMULADO	390	591	800	1.013	1.224	1.426	1.658	2.179			

6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 14,2 milhões de reais de receita bruta, com volume 18,7 milhões no último ano previsto do exercício,

demonstrando completa viabilidade de pagamentos das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.

6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito

inflacionário será repassado ao preço das mercadorias/serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- (i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.
- (ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou via chave PIX.
- (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários à Recuperanda pelo e-mail (ri@fernandesengenharia.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- (iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.
- (v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pela Recuperanda.

Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

- (vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do artigo 61 da LFRE.
- (vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face da Recuperanda, quer dos seus sócios e dos seus respectivos cônjuges, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial *pari passu* com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.
- (viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada à Recuperanda, aos seus sócios e seus cônjuges em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

- (ix) Os créditos listados na Relação de Credores da Administração Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.
- (x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.
- (xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à Recuperanda, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I

Os Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados cujos Créditos Trabalhistas sejam iguais ou inferiores ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, não terão suas condições alteradas pelo presente plano, nos termos previstos no artigo 45, §3º, da Lei nº 11.101/05.

Em que pese não haver credores nesta Classe com valores superiores a 150 salários-mínimos, na hipótese de sua inclusão, os Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados cujos Créditos Trabalhistas que possuam créditos com valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, receberão tal montante nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da aprovação deste Plano devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do artigo 10 da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos prazos e condições originárias, a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente a recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 12º (décimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 8º (oitavo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

Para os Credores Detentores de Crédito Quirografário, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, em duas formas alternativas de amortização, cuja opção

deve ser exercida pelos Credores desta Classe em até 10 (dez) dias corridos a contar da homologação deste Plano, mediante o envio de e-mail à Recuperanda (rj@fernandesengenharia.com.br), sendo que, na ausência do exercício da opção pelo Credor ou na hipótese de não atendimento aos requisitos elencados, será aplicada automaticamente a Opção “A”.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, os prazos de pagamento iniciar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo as carências previstas, bem como o prazo para o exercício da Opção para o Credor que for incluído no Quadro Geral de Credores, nesta Classe, será contado, também, a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão de seu crédito. As Opções que serão indicadas são elegíveis para qualquer credor.

7.3.1 – Opção “A” – a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se após o 12º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 8º (oitavo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento.

7.3.2 – Opção “B” – a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 70% sobre o valor de face, iniciando-se os pagamentos em até 3 (três) meses após a homologação do Plano e se estendendo nos meses subsequentes até o 6º (sexto) ano, último de previsões dos pagamentos, ou seja, 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer prazo de carência.

Para aderir à Opção “B”, o credor deverá, obrigatoriamente, comprovar, no mesmo prazo para o exercício da opção, a anuência com a suspensão da exigibilidade dos créditos concursais enquanto o Plano estiver sendo mensalmente pago, ou seja, SUSPENSÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO PLANO, nos termos do artigo 49, §2º, da LFRE, bem como o protocolo de petição nesse sentido nos processos ajuizados em face da Recuperanda, dos seus sócios e de seus cônjuges coobrigados, fiadores e/ou avalistas, a fim de que permaneçam suspensos enquanto o Plano estiver sendo cumprido, salvo disposição própria e contrária em instrumentos autônomos celebrados com os sócios da Recuperanda e/ou seus cônjuges na posição de garantidores e/ou coobrigados.

Após a quitação do pagamento previsto nesta Opção, os credores darão ampla, integral e irrestrita quitação do crédito em relação à Recuperanda, aos sócios e aos seus cônjuges coobrigados/garantidores para nada mais requerer em juízo ou fora dele, salvo disposição própria e contrária em instrumentos autônomos celebrados com os sócios da Recuperanda e/ou seus cônjuges na posição de garantidores e/ou coobrigados.

7.5 CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 12º (décimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 8º (oitavo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.6 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO DE PEQUENA MONTA

A Recuperanda, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste Plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano, permitindo-se a compensação de eventuais créditos que porventura a Recuperanda tenha com o referido Credor Aderente.

Nesse sentido, os Credores titulares de créditos inscritos no Quadro Geral nas Classes II, III e IV, em montante igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), receberão a integralidade do crédito em até 90 (noventa) dias úteis após a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Possibilidade de adesão pelos demais Credores das Classes II, III e IV: Credores titulares de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores nas Classes II, III e IV em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão optar, de forma única e não cumulativa com outras formas de pagamento previstas neste modificativo ao plano de recuperação judicial, por receber o pagamento do seu crédito nas condições acima, observando-se o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por credor independentemente do valor do crédito listado no Quadro Geral de Credores, considerando-se a diferença como deságio negocial, outorgando-se plena, irrevogável e irretroatável quitação do respectivo crédito após o pagamento. A adesão a essa modalidade de pagamento deverá ser realizada pelo Credor mediante envio de e-mail à Recuperanda em até 10 (dez) dias corridos a contar da homologação deste Plano, caso contrário aplicar-se-á a condição geral para cada classe, em especial para os créditos quirografários a opção “A” do subitem 7.3.1 do item 7.3 da Cláusula 7 deste Modificativo.

7.7 PASSIVO FISCAL

Demonstrando o compromisso o seu soerguimento financeiro como um todo, no que tange ao seu passivo fiscal, a Recuperanda informa que atualmente todos os seus débitos

tributários no âmbito Municipal, Estadual e Federal encontram-se parcelados e sendo regularmente quitados.

Aliás, aproveitando-se dos benefícios concedidos pela Lei n.º 17.843 de 07 de novembro de 2023, atualmente os débitos estaduais da empresa encontram-se em processo de migração do parcelamento simples para o “Acordo Paulista”.

Logo, a Recuperanda vem envidando todos os seus esforços para a regularização da sua situação fiscal.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO

Para a atualização dos créditos sujeitos a este Plano, será utilizada remuneração anual de 20% (vinte por cento) da CDI à título de correção monetária, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao ano. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do Plano.

Esta cláusula não se aplica aos credores que optem pelo recebimento do seu crédito conforme “Opção B” do subitem 7.3.2 do item 7.3 da Cláusula 7 deste Modificativo, bem como para os Credores Detentores de Crédito de Pequena Monta (item 7.6 da Cláusula 7 deste Modificativo), visto que nestas opções o crédito será pago sem qualquer correção, juros e indexação.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Recuperanda para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do artigo 360 do Código Civil.

Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos da Recuperanda serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores

Credores, sem prejuízo da manutenção das eventuais garantias reais em favor dos Credores da Classe II até o pagamento ou alienação da garantia, as quais permanecerão hígdas até o pagamento integral dos créditos atrelados à respectiva garantia real, nos termos previstos neste Plano.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, os seus sócios e os seus respectivos cônjuges na condição de fiadores, avalistas, garantidores; (ii) expropriar ativos via execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, os seus sócios e os seus respectivos cônjuges na condição de fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda, de seus sócios e de seus respectivos cônjuges na condição de fiadores, avalistas, garantidores para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra os sócios da Recuperanda e os seus cônjuges na posição de fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as

penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os sócios e/ou os seus cônjuges que figurem na posição de fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do presente Plano será via termos de adesão, nos termos do artigo 39, §4º, I, c/c artigo 45-A, §1º, c/c artigo 56-A, todas da LFRE, que substitui o ato assemblear. Logo, com a homologação do Plano, nos termos do artigo 49, §2º, da LFRE, haverá a suspensão da exigibilidade das garantias fidejussórias e reais prestadas pela Recuperanda, pelos seus sócios e pelos seus respectivos cônjuges, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da Recuperação Judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério da Recuperanda, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a respectiva homologação judicial, fica autorizado à Recuperanda adquirir, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos sócios da Recuperanda durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais da Recuperanda, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração da Recuperanda tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da deliberação dos credores, via termos de adesão, que substitui o ato assemblear. Caso, por qualquer razão ou fundamento, a Recuperanda e/ou seus sócios e seus cônjuges sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será aprovado o Modificativo via termos de adesão ou convocada Assembleia Geral de Credores para aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da deliberação dos credores, seja por qual modalidade for, será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando à Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC ou pela sistemática prevista no artigo 39, §4º, I, c/c artigo 45-A, §1º, c/c artigo 56-A, todas da LFRE, e que seja atingido o quórum previsto nos artigos 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a Recuperanda terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no artigo 61, § 1º, da LFRE.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja verificada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11. ALIENAÇÃO UPI

A Recuperanda poderá constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Na eventual decisão Recuperanda optar pela constituição de UPI, ela se obrigará de maneira irrevogável e irretroatável, até o encerramento do processo de recuperação judicial, a publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Recuperanda e constar no edital necessário para sua realização.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60 da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a Recuperanda em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

O valor de venda da UPI não poderá ser inferior ao de mercado, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação Judicial e desde que conte com expressa anuência da Recuperanda.

A Recuperanda e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos de natureza jurídica diversa daquelas mencionadas na definição constante do item supra, se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administração Judicial nomeada.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado, não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação à taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 8 (sete) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos termos do artigo 61 da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações

contidas no presente plano, tudo com fundamento nos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005; e artigos 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A Recuperanda honrará com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos do processo de Recuperação Judicial:

Fernandes Engenharia Piso Pronto Ltda.

Avenida José Maurício de Camargo, nº 320 – Conj. J-41,

Nossa Senhora das Graças, Itatiba/SP, CEP 13257-410

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Itatiba/SP, 27 de junho de 2024

FERNANDES
ENGENHARIA PISO
PRONTO
LTDA:07037869000150

Assinado de forma digital por
FERNANDES ENGENHARIA PISO
PRONTO LTDA:07037869000150
Dados: 2024.06.27 14:00:25 -03'00'

Fernandes Engenharia Piso Pronto Ltda.



FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA

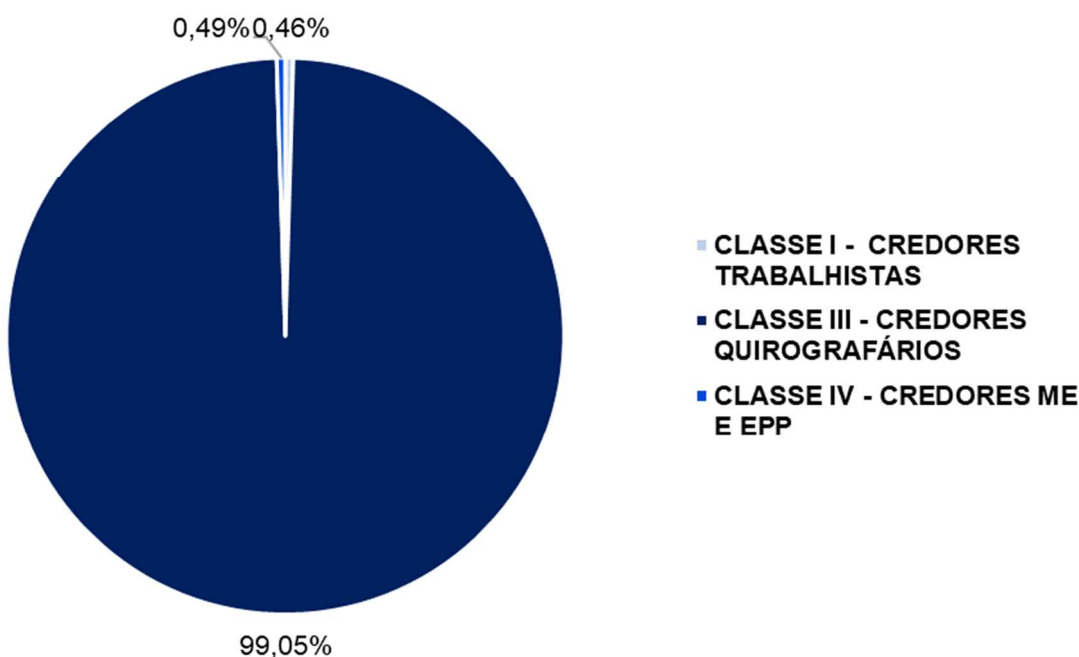
FLUXO DE CAIXA PRJ MODIFICATIVO

Junho/2024

1 – ORGANIZAÇÃO DO PRJ MODIFICATIVO

Classes	%	valor
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	0,46%	R\$ 124.429,30
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	99,05%	R\$ 26.874.111,15
CLASSE IV - CREDORES ME E EPP	0,49%	R\$ 134.013,68
TOTAL	100,00%	R\$ 27.132.554,13

RELAÇÃO DE CREDORES FERNANDES ENGENHARIA



Conforme relação de credores apresentada pela Recuperanda Fernandes Engenharia, nos termos do artigo 52, §1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas - classe I, credores quirografários - classe III e credores micro e pequenas empresas - classe IV, assim, o endividamento total com os credores da Recuperação Judicial monta em R\$ 27.132.554,13 (vinte e sete milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

A Recuperanda possui um passivo fiscal de R\$ 2.922,776,00 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta e seis reais), que estão totalmente parcelados e com os pagamentos em dia.

2 - PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO PRJ MODIFICATIVO

FERNANDES ENGENHARIA										FLUXO DE CAIXA PROJETADO	
Estrutura para o Plano de Recuperação Judicial - Modificativo										Valores em milhares de Reais	
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	TOTAL		
FATURAMENTO	14.280	14.851	15.445	16.063	16.706	17.374	18.069	18.792	131.579	100,0%	
Faturamento Bruto	14.280	14.851	15.445	16.063	16.706	17.374	18.069	18.792	131.579	100,0%	
TRIBUTOS/CUSTOS FINANCEIROS	1.449	1.507	1.568	1.630	1.696	1.763	1.834	1.907	13.355	10,2%	
Impostos e Taxas	1.235	1.285	1.336	1.389	1.445	1.503	1.563	1.625	11.382	8,7%	
Custos Financeiros	214	223	232	241	251	261	271	282	1.974	1,5%	
RECEITA LÍQUIDA	12.831	13.344	13.878	14.433	15.010	15.610	16.235	16.884	118.224	89,9%	
CUSTOS VARIÁVEIS	5.484	5.503	5.731	5.968	6.215	6.472	6.688	7.116	49.176	37,4%	
Insumos Diversos	771	802	834	867	902	938	976	1.015	7.105	5,4%	
Custos Logísticos	3.641	3.587	3.739	3.896	4.060	4.230	4.358	4.692	32.203	24,5%	
Serviços de Terceiros	1.071	1.114	1.158	1.205	1.253	1.303	1.355	1.409	9.868	7,5%	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	7.347	7.841	8.147	8.464	8.795	9.139	9.546	9.768	69.047	52,5%	
CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	6.169	6.416	6.672	6.939	7.217	7.505	7.806	8.118	48.724	37,0%	
Despesas com Pessoal	3.841	3.995	4.155	4.321	4.494	4.674	4.860	5.055	35.395	26,9%	
Serviços de Terceiros	1.928	2.005	2.085	2.169	2.255	2.345	2.439	2.537	17.763	13,5%	
Despesas Gerais e Administrativ	400	416	432	450	468	486	506	526	3.684	2,8%	
RESULTADO OPERACIONAL	1.178	1.425	1.474	1.525	1.578	1.633	1.741	1.650	20.323	15,4%	
PARCELAMENTOS	142	146	155	169	190	220	262	321	1.607	1,2%	
PAGAMENTO DO PLANO	646	1.078	1.110	1.143	1.177	1.211	1.247	808	8.420	6,4%	
Classe I - Trabalhista	124								124	0,1%	
Classe III - Quirografia		120	123	127	130	134	138	142	914	0,7%	
Classe IV - MPE	134								134	0,1%	
Credores colaboradores	388	959	987	1.016	1.046	1.077	1.109	666	7.248	5,5%	
SALDO FINAL	390	201	209	213	211	202	232	521	2.179	1,7%	
SALDO ACUMULADO	390	591	800	1.013	1.224	1.426	1.658	2.179			

CAETANO
MESSIAS
FILHO:009
50129828

Assinado de forma digital por CAETANO MESSIAS FILHO:00950129828
Dados: 2024.06.27 19:16:01 -03'00'